

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****GT. Dados Estatísticos - PJe****Portaria TSE nº 832, de 06 de novembro de 2017.**

Dispõe sobre grupo responsável por definir e validar os requisitos para os sistemas relacionados à extração de dados estatísticos do PJe, voltados à divulgação no Portal da Transparência.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Estatística PJe – Portal da Transparência, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de definir e validar os requisitos para sistemas relacionados à extração de dados estatísticos do PJe, voltados à divulgação no Portal da Transparência.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Estatística PJe – Portal da Transparência:

I – elaborar estudos com o objetivo de definir os dados processuais do PJe de maior relevância para fins estatísticos, bem como apresentar soluções que viabilizem sua extração e forma de divulgação no Portal da Transparência;

II – dirimir eventuais dúvidas que surgirem na realização do trabalho pela equipe técnica;

III – intermediar os tribunais regionais eleitorais e a equipe técnica do TSE, de forma a identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização do sistema e o aprimoramento de suas funcionalidades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Estatística PJe – Portal da Transparência:

I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo;

VII – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

X – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI – entregar, ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

XIII – fazer a interlocução com os tribunais regionais eleitorais em nome do grupo de trabalho;

XIV – encerrado o período da vigência do grupo, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho Estatística PJe – Portal da Transparência será dezembro de 2017.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Estatística PJe – Portal da Transparência será composto por servidores do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Distrito Federal, Goiás, Paraíba, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, a seguir nomeados:

I – Daniel Vasconcelos Borges Netto (Coordenador) – CPRO/SJD/TSE;

II – Gilberto Rezende de Almeida Junior – AGE/TSE;

III – Suemê Lima da Silva – TRE/DF;

IV – Filomena Lopes Ferreira Antonelli – TRE/GO;

V – Aline Vilar Silveira Rocha Lopes – TRE/PB;

VI – Áurea Cristina Saldanha Oliveira – TRE/RO;

VII – Ângela Paula Taffarel Souto Mayor – TRE/SC;

VIII – Genival da Conceição Santos – TRE/SP;

XIX – Marcos Vinícius Linhares Constantino da Silva – TRE/SE.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no Sistema Informatizado de Processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante do grupo deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria-TSE nº 662/2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria-TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral do TSE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **06/11/2017, às 17:03**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0586765&crc=DC08B09B, informando, caso não preenchido, o código verificador **0586765** e o código CRC **DC08B09B**.

[2017.00.000012575-8](#)

GT. Alterações. Módulo Plenário. PJe

Portaria TSE nº 833, de 06 de novembro de 2017.

Dispõe sobre grupo de trabalho responsável por promover alterações no módulo da Sessão Plenária no PJe.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Sessão Plenária, no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de promover o aprimoramento do Sistema PJe, nas funcionalidades relativas ao módulo Sessão Plenária.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Sessão Plenária:

I – analisar as funcionalidades existentes no PJe relativas às atividades de preparação, acompanhamento e assessoramento das sessões plenárias;

II – apresentar propostas de melhorias e novas funcionalidades a serem desenvolvidas, com os respectivos requisitos da área de negócio, com o objetivo de subsidiar os trabalhos da equipe técnica e que impactem o mínimo necessário para a utilização do sistema nas eleições de 2018;

III – dirimir eventuais dúvidas que surgirem na realização do trabalho pela equipe técnica;

IV – intermediar os tribunais regionais eleitorais e a equipe técnica do TSE, de forma a identificar e recomendar ações voltadas à garantia da melhor utilização do sistema e o aprimoramento de suas funcionalidades.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Sessão Plenária:

I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;

V – alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;